

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO CITRÍCOLA DO NORDESTE

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatros, às 9h30min, nesta cidade, na Rua Alagoas, nº 05, Centro, Rio Real/BA, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs. (a): **Adriano Oliveira Santos**, brasileiro, divorciado, autônomo, RG nº 872197000 SSP/BA, CPF nº 018.733.225-85, residente e domiciliado na Rua A, Loteamento Nova Aurora, nº 02, Rio Real/BA, CEP nº 48330-000; **José Carlos de Andrade Júnior**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, RG nº 1309446 SSP/SE, CPF nº 019.122.535-50, residente e domiciliado, CPF nº o Rua E, Quadra C, Loteamento Lagoa Grande, nº 08, Maré Mansa, Rio. Real/BA, CEP nº 48330-000; **Ana Cristina Bispo dos Santos da Cruz**, brasileira, casada, lavradora, RG nº 05.9484.516-33, CPF nº 883.628.765-49, residente e domiciliada Rua do Matadouro Novo, nº 03, Rio Real/BA, CEP .nº 48330-000; **Fernando Adriano Braz**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 3816890 SSP/PE, CPF nº 715.725.114-00, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 05, Centro, Rio Real/BA; **Josefa do Carmo Reis Santos**, brasileira, solteira, lavradora, RG nº 06.478.888-15, CPF nº 646.452.155-15, residente e domiciliado no Loteamento Raimundo Guimarães, nº13 Centro, Rio Real/BA, CEP nº 48330-000; **Eduarda Caroline Reis Santos**, brasileira, solteira, lavradora, RG nº 21.929.690-15, CPF nº 864.672.305-40, residente e domiciliado no Loteamento Raimundo Guimarães, nº13 Centro, Rio Real/BA, CEP nº 48330-000; **Paula Evillin Reis Santos**, brasileira, solteira, RG nº 23.384.292-65 SSP/BA, CPF nº 129.221.625-59, residente e domiciliado no Loteamento Raimundo Guimarães, nº13 Centro, Rio Real/BA, CEP nº 48330-000; **Flávio Adriano Braz da Silva**, brasileiro, solteiro, RG nº 742865363 SSP/BA, CPF nº 759.661.235-00, residente e domiciliado Loteamento Bom Viver, Avenida Contorno, Quadra A, nº16, Rio Real/BA, CEP nº 48330-000; **Danilo Alves de Oliveira e Oliveira**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.905.905-46, CPF nº 046.852.005-86, residente e domiciliado Loteamento Bom Viver, Av Contorno, nº 32, Rio Real/BA, CEP nº 48330-000; relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. **Adriano Oliveira Santos** que escolheu a mim **José Carlos de Andrade Júnior** para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, consultoria e orientação aos agricultores familiares e demais objetivos previstos em estatuto. Em seguida, submeteu à votação da Mesa Diretora do biênio mês 2024-2026, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação de Desenvolvimento Tecnológico Citrícola do Nordeste, com sede na Rua Alagoas, nº 05, Centro, Rio Real/BA, CEP nº 48330-000. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-



Renan Felipe de Souza Carvalho
Tabelião Oficial Substituto
Rio Real/Bahia

Art. 35. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 36. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 37. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 30 de outubro de 2024.

Rio Real/BA, 30 de outubro de 2024.

Presidente:

Adriano Oliveira Santos (brasileiro, divorciado, autônomo, RG nº 872197000 SSP/BA, CPF nº 018.733.225-85, residente e domiciliado na Rua A, Loteamento Nova Aurora, nº 02, Rio Real/BA, CEP nº 48330-000)

Advogado:


Isabela Simões do Nascimento

OAB/SE 13.438

OAB/BA 82840


Renan Phelipe de Souza Carvalho
Tabelião Oficial Substituto
Rio Real/Bahia



CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIO REAL / BA
Rua Engenheiro Ademar Fontes, 148

Nilda Maria de Souza Carvalho
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **1698** LIVRO : 2 Pag: 34 em 12/11/2024
e registrado nesta data sob o n. **608**, no LIVRO A:18 Pag: 49 conforme segue: DAJE Nº. 2035 002 040626

Apresentante..... **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO CITRÍCOLA DO NORDESTE**

Valor Base..... R\$ **0,00**

Natureza do Título..... **ATA E ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	224,36
Taxa Fiscalização	R\$	159,33
FECOM	R\$	61,32
Def. Pública	R\$	5,95
PGE	R\$	8,92
FMMPBA		4,65

TOTAL GERAL.....: R\$ 464,52



Rio Real, 14 de Novembro de 2024.

Renan Felipe de Souza Carvalho
Tabelião Oficial Substituto
Rio Real/Bahia

RENAN PHELIPE DE SOUZA CARVALHO
OFICIAL SUBSTITUTO



Autenticar documento em <https://albagegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003500320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II- Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação
- IV- Opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;
 - e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 24. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- I- Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II- Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III- Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 25. São direitos e deveres dos sócios:

- I- Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II- Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.


Renan Phelipe de Souza Carvalho
Tabelião Oficial Substituto
Rio Real/Bahia



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310031003500320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- III- Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.
- V- Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- VI- Pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 26. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 27. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 28. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 29. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 30. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 32. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 34. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



Renan Felipe de Souza Carvalho
Tabelião Oficial Substituto
Rio Real/Bahia

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I- Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III- Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.


Renan Felipe de Souza Carvalho
Tabelião Oficial Substituto



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/horriolog/autenticidade>
com o identificador 310031003500320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII- Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII- Deliberar sobre a extinção da Associação;
- IX- Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- Pelo Presidente da Associação;
- II- Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III- Pela Diretoria;
- IV- Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo ou aviso em grupo de WhatsApp dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 16. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- Alteração do estatuto;
- II- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- Extinção da Associação.

Art. 17. A Diretoria é composta do Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

- I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- Elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- Contratar e demitir funcionários.


Renan Felipe de Souza Carvalho
Tabelião Oficial Substituto
São Paulo, SP



Estatuto de Associação**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Associação de Desenvolvimento Tecnológico Citrícola do Nordeste é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Alagoas, nº 05, Centro, Rio Real/BA, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem como objetivo geral para o desenvolvimento científico e tecnológico, inovação e difusão do uso de práticas, técnicas e tecnologias de agricultura de precisão, além de incentivo para àqueles que lidam com o campo. Ainda, visa congrega pessoas, organizações e empresas dedicadas ao tema, na sua visão ampla, com o fim de promovê-lo e difundi-lo nas mais variadas comunidades e públicos, sendo seus objetivos específicos:

- Consultoria e orientação aos agricultores familiares e citricultores em geral;
- Estimular e promover estudos estratégicos, pesquisas de interesse do setor e projetos de desenvolvimento tecnológico sobre as técnicas associadas à Agricultura de Precisão, através de seu próprio núcleo ou em parceria com outras organizações e instituições nacionais e internacionais;
- Participar, divulgar e promover eventos relativos à Agricultura de Precisão, suas técnicas e áreas correlatas, desde o plantio, trato culturais, colheita, beneficiamento, até o pós-venda das frutas;
- Realizar eventos, feiras, simpósios, congressos como forma de divulgar e promover a agricultura e pecuária;
- Promover o ensino através de cursos próprios e por estímulo a outras instituições;
- Promover estudos para o estabelecimento de sistemas e recomendação de critérios para a qualificação e certificação de sistemas, pessoal, produtos e equipamentos relacionados à Agricultura e pecuária;
- Realizar atividades de gestão e consultoria tecnológica, relacionados a um conjunto de habilidades, mecanismos, conhecimentos, instrumentos organizacionais aplicados na estruturação, execução, acompanhamento, prospecção, formação de recursos humanos e avaliação de projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento;
- Coletar e divulgar informações técnicas, estatísticas ou outras de interesse da área da agropecuária;
- Compra de áreas para plantio; pesquisas e produção;
- Auxiliar na exportação de produtos, insumos, frutos e correlatos para o exterior;
- Contribuir para que os agentes envolvidos com a agricultura colaborem com a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e com a promoção do desenvolvimento sustentável; e


Renan Felipe de Souza Carvalho
Tabelião Oficial Substituto
Rio Real/Bahia



Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

- I- Não são remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III- É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- IV- Salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- V- Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VI- Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;
- VII- Os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I- As demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- II- Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- I- Eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III- Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;



- Representar política e institucionalmente os segmentos envolvidos em atividades de agropecuária membros da entidade na defesa dos interesses legítimos dos associados.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, federais, estaduais e municipais.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações com encargos e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação, à exemplo:

- I- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II- As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III- Os valores recebidos de doações, auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- As receitas operacionais e patrimoniais;
- V- Receitas de eventos e capacitações;
- VI- Receitas de feiras agrícolas e/ou agropecuária;
- VII- Outras receitas eventuais.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

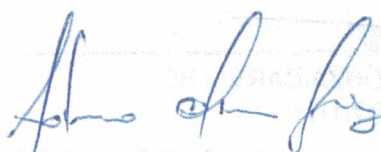

Renan Felipe de Souza Carvalho
Tabelião Oficial Substituto
Rio de Janeiro/RJ



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/nomolog/autenticidade>
com o identificador 310031003500320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: **DIRETORIA EXECUTIVA** Presidente – **Adriano Oliveira Santos**, brasileiro, divorciado, autônomo, RG nº 872197000 SSP/BA, CPF nº 018.733.225-85, residente e domiciliado na Rua A, Loteamento Nova Aurora, nº 02, Rio Real/BA, CEP nº 48330-000; Vice-Presidente- **Ana Cristina Bispo dos Santos da Cruz**, brasileira, casada, lavradora, RG nº 05.9484.516-33, CPF nº 883.628.765-49, residente e domiciliada Rua do Matadouro Novo, nº 03, Rio Real/BA, CEP nº 48330-000; Secretário- **José Carlos de Andrade Júnior**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, RG nº 1309446 SSP/SE, CPF nº 019.122.535-50, residente e domiciliado, CPF nº 0 Rua E, Quadra C, Loteamento Lagoa Grande, nº 08, Maré Mansa, Rio. Real/BA, CEP nº 48330-000; Conselho Fiscal- Titular: **Josefa do Carmo Reis Santos**, brasileira, solteira, lavradora, RG nº 06.478.888-15, CPF nº 646.452.155-15, residente e domiciliado no Loteamento Raimundo Guimarães, nº13 Centro, Rio Real/BA; **Eduarda Caroline Reis Santos**, brasileira, solteira, lavradora, RG nº 21.929.690-15, CPF nº 864.672.305-40, residente e domiciliado no Loteamento Raimundo Guimarães, nº13 Centro, Rio Real/BA, CEP nº 48330-000; **Ana Cristina Bispo dos Santos da Cruz**, brasileira, casada, lavradora, RG nº 05.9484.516-33, CPF nº 883.628.765-49, residente e domiciliada Rua do Matadouro Novo, nº 03, Rio Real/BA, CEP nº 48330-000; Suplente: **Flávio Adriano Braz da Silva**, brasileiro, solteiro, RG nº 742865363 SSP/BA, CPF nº 759.661.235-00, residente e domiciliado Loteamento Bom Viver, Avenida Contorno, Quadra A, nº16, , Rio Real/BA, CEP nº 48330-000; **Danilo Alves de Oliveira e Oliveira**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.905.905-46, CPF nº 046.852.005-86, residente e domiciliado Loteamento Bom Viver, Av. Contorno, nº 32, Rio Real/BA, CEP nº 48330-000; **Paula Evillin Reis Santos**, brasileira, solteira, RG nº 23.384.292-65 SSP/BA, , CPF nº 129.221.625-59, residente e domiciliado no Loteamento Raimundo Guimarães, nº13 Centro, Rio Real/BA, CEP nº 48330-000; Tesoureiro: **Fernando Adriano Braz**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 3816890 SSP/PE, CPF nº 715.725.114-00, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 05, Centro, Rio Real/BA, CEP nº 48330-000; E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: com início de mandato em 31 de outubro de 2024 e término em 31 de outubro de 2026, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.


Adriano Oliveira Santos
Presidente


José Carlos de Andrade Júnior
Secretário


Renan Felipe de Souza Carvalho
Tabelião Oficial Substituto
Rio Real/Bahia



CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIO REAL / BA
Rua Engenheiro Ademar Fontes, 148

Nilda Maria de Souza Carvalho
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 1698 LIVRO : 2 Pag: 34 em 12/11/2024
e registrado nesta data sob o n. 608 ,no LIVRO A:18 Pag: 49 conforme segue: DAJE Nº: 2035 002 040626

Apresentante..... ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO CITRÍCOLA DO NORDESTE

Valor Base..... R\$ 0,00

Natureza do Título..... ATA E ESTATUTO

Emolumentos	R\$	224,36
Taxa Fiscalização	R\$	159,33
FECOM	R\$	61,32
Def. Pública	R\$	5,95
PGE	R\$	8,92
FMMPBA		4,65

TOTAL GERAL..... R\$ **464,52**



Rio Real, 14 de Novembro de 2024.


RENAN PHELIPE DE SOUZA CARVALHO
OFICIAL SUBSTITUTO

Renan Felipe de Souza Carvalho
Tabelião Oficial Substituto
Rio Real/Bahia



Autenticar documento em <https://albagetis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003500320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.